

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 37/2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026 - LOA.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 37/2025

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 37/2025, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VII - As programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais dos Vereadores, cuja execução é obrigatória de 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observando as regras e procedimentos dispostos na legislação federal aplicável, especialmente quanto aos casos de impedimentos técnicos e à destinação obrigatória de recursos para a saúde.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador



DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 37/2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026, tem por objetivo fundamental adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) aos modernos preceitos de execução orçamentária, instituindo no âmbito municipal a figura do **Orçamento Impositivo**.

A alteração proposta acrescenta o inciso VII ao Art. 2º do referido Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade da execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos vereadores. Esta medida fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Fortalecimento do Poder Legislativo e Proximidade com o Cidadão O vereador é o agente político mais próximo da realidade da população. Ao garantir que as emendas individuais tenham execução obrigatória, assegura-se que as demandas pontuais e urgentes das comunidades — muitas vezes não contempladas no planejamento macro do Executivo — sejam efetivamente atendidas. Isso transforma a peça orçamentária de uma mera autorização de gastos em um instrumento efetivo de realização de políticas públicas indicadas pelos representantes do povo.

2. Responsabilidade Fiscal e Limites Constitucionais A emenda foi elaborada com estrita responsabilidade fiscal. O texto fixa o teto de **1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)** realizada no exercício anterior para estas emendas. Este percentual é compatível com a capacidade de investimento do município e segue a lógica de simetria com as regras constitucionais federais (Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019), que trouxeram a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares.

3. Prioridade à Saúde e Viabilidade Técnica A redação proposta demonstra compromisso social e técnico ao estabelecer duas condições essenciais para a execução obrigatória:

- **Destinação à Saúde:** O texto reforça a destinação obrigatória de recursos para a saúde, garantindo que parte significativa deste montante fortaleça o Sistema Único de Saúde (SUS) no município.
- **Viabilidade Técnica:** A obrigatoriedade da execução não é absoluta ou irresponsável; ela respeita os "impedimentos de ordem técnica". Isso significa que, caso uma emenda não possua viabilidade jurídica ou de engenharia, o Executivo não estará obrigado a executá-la, preservando a eficiência da administração pública.

4. Conclusão Trata-se, portanto, de uma medida que moderniza a gestão orçamentária de Santo André, harmoniza a relação entre os Poderes e garante que os recursos públicos cheguem com mais agilidade onde o cidadão mais precisa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

